



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117  
h

Indaiatuba, aos 23 de abril de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 153/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 069/18 referente ao Projeto de Lei nº 222/17, que “Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias e de outras unidades móveis de urgência e emergência em hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 16 de abril do corrente.

Atenciosamente,

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Presidente em Exercício



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

118  
M

**AUTÓGRAFO Nº 069/18**

**PROJETO DE LEI Nº 222/17**  
(PL do Vereador Alexandre Carlos Peres)

**“Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias e de outras unidades móveis de urgência e emergência em hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de abril do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias e de outras unidades móveis de atendimento de urgência e emergência pelos hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

**Art. 2º** - Todas as espécies de macas, independente do tipo de ambulância ou de unidades móveis de atendimento, estão abrangidas por esta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*llm  
A*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Presidente em Exercício

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário